



DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL

VENANCIO, Henrique Franco¹

RESUMO

O presente trabalho busca investigar a crescente incidência de acidentes de trânsito no Brasil, particularmente aqueles causados por motoristas sob o efeito de álcool, e os desafios que o sistema penal enfrenta ao enquadrar esses crimes, focando nas distinções entre dolo eventual e culpa consciente, conceitos fundamentais no direito penal, que têm relevância direta na responsabilização dos condutores e na aplicação das penalidades.

Palavras-chave: Dolo eventual, Culpa consciente, Crimes de Trânsito, Embriaguez ao Volante, Responsabilidade Penal.

ABSTRACT

The present work seeks to investigate the growing incidence of traffic accidents in Brazil, particularly those caused by drivers under the influence of alcohol, and the challenges that the penal system faces when framing these crimes, focusing on the distinctions between eventual intent and conscious guilt, fundamental concepts in criminal law, which have direct relevance in the accountability of drivers and in the application of penalties.

Keyword: Eventual intent, Conscious guilt, Traffic crimes, Drunk driving, Criminal liability.

1. INTRODUÇÃO

A crescente incidência de acidentes de trânsito no Brasil, especialmente aqueles causados por motoristas sob o efeito de álcool, tem gerado grande preocupação na sociedade. Diante desta realidade, o sistema penal brasileiro tem enfrentado o desafio de enquadrar de forma adequada os crimes de trânsito relacionados à embriaguez ao volante. Em muitas dessas situações, surgem questionamentos sobre a configuração do dolo eventual ou da culpa consciente, termos que possuem distinções fundamentais no direito penal, mas cuja delimitação na prática apresenta grandes desafios na jurisprudência. Assim, o presente trabalho se

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL

propõe a estudar esses dois institutos, analisando seus impactos nos julgamentos e suas consequências na responsabilização criminal dos condutores.

O presente, parte do seguinte problema de pesquisa: como os tribunais superiores brasileiros caracterizam e diferenciam o dolo eventual e a culpa consciente em casos de crimes de trânsito causados por motoristas sob o efeito de álcool, e quais são os impactos dessa distinção na aplicação das penas e na percepção de justiça social? A hipótese deste estudo é que a ausência de uniformidade nos critérios para determinar o dolo eventual e a culpa consciente em casos de crime de trânsito com motoristas embriagados pode levar a divergências nas sentenças judiciais, prejudicando a aplicação justa da lei. Supõe-se que a aplicação certa desses critérios levaria a uma punição mais precisa e adequada para aqueles que cometem infrações de trânsito em virtude da embriaguez.

O objetivo geral deste estudo é investigar e esclarecer as diferenças entre dolo eventual e culpa consciente em crimes de trânsito envolvendo a condução sob efeito de álcool, com ênfase em como essas categorias são aplicadas no direito brasileiro. A importância dessa diferenciação vai além de uma simples questão teórica, pois envolve diretamente a intensidade da punição aplicada ao infrator. Ao compreender de maneira adequada esses conceitos, o sistema judiciário pode assegurar uma aplicação mais justa das normas penais, levando em consideração a subjetividade das condutas.

Os objetivos específicos incluem uma análise dos conceitos de dolo eventual e culpa consciente na doutrina penal, analisando como esses conceitos são tratados por diversos juristas. Além disso, pretende-se investigar como a jurisprudência do Brasil tem tratado tais diferenças em casos de crimes de trânsito envolvendo embriaguez, analisando decisões de tribunais superiores e seus critérios para a diferenciação das ações. Ademais, é crucial debater as consequências práticas dessas qualificações, particularmente no que diz respeito à penalidade aplicada e à visão social de justiça nessas situações.

A justificativa para o desenvolvimento deste estudo reside no impacto direto que o correto enquadramento jurídico de tais crimes tem sobre a sociedade e o direito penal como um todo. A partir do momento em que se identifica adequadamente o dolo eventual ou a culpa consciente, o tratamento penal do infrator torna-se mais adequado à sua conduta e ao grau de risco assumido. O tema ganha ainda mais relevância em um contexto em que as mortes no

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL

trânsito, muitas vezes causadas por motoristas embriagados, representam uma tragédia de grandes proporções no país.

A metodologia adotada se deu de forma qualitativa, com base em pesquisas bibliográficas. Para isso, serão analisadas doutrinas de renomados penalistas, legislações, bem como artigos acadêmicos e teses sobre o tema. Além disso, a pesquisa também será complementada por uma análise jurisprudencial, com o intuito de observar como os tribunais superiores vêm decidindo sobre a questão, a fim de identificar tendências e possíveis inconsistências na aplicação dos conceitos de dolo eventual e culpa consciente.

O presente trabalho tem por finalidade fornecer uma compreensão mais clara e objetiva sobre a aplicação do dolo eventual e da culpa consciente nos casos de crimes de trânsito relacionados à condução sob efeito de álcool. Do ponto de vista científico, a relevância desta pesquisa está na contribuição que ela oferece para o estudo da responsabilidade penal em situações de risco no trânsito, um tema que, apesar de ser amplamente debatido, ainda carece de definições claras no campo jurisprudencial.

2. DESENVOLVIMENTO

O conceito de crime pode ser analisado a partir de diversas perspectivas: legal, formal, material e analítica. É importante destacar que essas abordagens não se anulam nem se contradizem, mas sim oferecem diferentes ângulos para entender o que constitui um crime, devendo ser consideradas em conjunto.

No aspecto legal, o crime é definido na Lei de Introdução ao Código Penal, que, em seu artigo 1º, estabelece que crime é a infração penal punida com detenção ou reclusão, seja isoladamente, seja cumulada ou alternada com multa. Sob o ponto de vista formal, o crime corresponde à simples violação de uma norma penal, conforme esclarecido por Greco (2022).

Existem várias teorias sobre a relação de causalidade entre a conduta do agente e o resultado (ofensa ao bem jurídico penal) que caracterizam a conduta como crime. No Brasil, a teoria finalista é adotada no Código Penal, que exige que a ação seja voluntária (art. 18, parágrafo único, CP), incluindo dolo e culpa na análise do fato típico.

Para que uma conduta culposa seja considerada crime, é necessário que haja previsão legal para sua punição na forma culposa e que ela não se enquadre nas excludentes de

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL

punibilidade. O Código Penal, no art. 18, inciso II, classifica os crimes como culposos quando o agente causa o resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

A definição de culpa, portanto, pode ser entendida como uma ação ou omissão que, de forma não intencional, lesa um bem jurídico penal devido a negligência, imprudência ou imperícia do agente. Dentro da culpabilidade, a distinção entre dolo e culpa é essencial para a aplicação da pena.

A distinção entre intenção eventual e negligência consciente é uma das questões mais complicadas na esfera do direito penal, particularmente em infrações de trânsito. De fato, ambas são baseadas na probabilidade de um evento. A probabilidade de intenção eventual é baseada no risco aceito, enquanto para negligência consciente é baseada na expectativa expressa pelo agente de não atingir um evento. Isso pode soar como uma linha muito tênue, mas traz implicações muito significativas tanto na aplicação da punição quanto na classificação da conduta.

Segundo Fernando Capez (2023, p. 460), a principal diferença entre dolo eventual e culpa consciente está na postura psicológica do agente diante do risco. No caso de dolo eventual, o indivíduo admite a possibilidade de que o resultado aconteça, mesmo sem o desejar diretamente. Por outro lado, na culpa consciente, o indivíduo antecipa o perigo, mas tem a convicção de que ele não se concretizará. Essa diferenciação psicológica é crucial para estabelecer a severidade do comportamento e a penalidade subsequente a ser aplicada.

Em casos de embriaguez ao volante, a doutrina tem se dividido sobre como classificar a conduta do motorista. Rogério Greco (2022) explica que, em muitas situações, os tribunais têm optado por aplicar o dolo eventual, considerando que o motorista, ao conduzir embriagado, assume o risco de provocar um acidente fatal. Esse entendimento tem se consolidado em casos de grande repercussão, nos quais a conduta do motorista embriagado é vista como extremamente arriscada e indiferente aos possíveis danos causados a terceiros.

No entanto, existem situações em que o comportamento do condutor é classificado como culpa consciente. Em circunstâncias onde o condutor acredita que, mesmo estando alcoolizado, mantém o controle do carro e confia que não provocará um acidente, pode-se sustentar que sua atitude se enquadra na culpa consciente. Fernando Capez (2023, p. 460) ressalta que, nesses casos, o agente não aceita o risco de causar o resultado, mas age de maneira negligente ao subestimar os efeitos do álcool sobre sua capacidade de dirigir.

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL

Essa distinção entre dolo eventual e culpa consciente nos crimes de trânsito também tem implicações importantes para a sociedade. Como aponta Cezar Roberto Bitencourt (2017), o correto enquadramento dessas condutas afeta não apenas a justiça na aplicação das penas, mas também a percepção social de justiça.

Dirigir sob efeito de álcool é uma das principais causas de acidentes de trânsito no Brasil. Por isso, a legislação brasileira tem tratado com mais severidade as penalidades dessa conduta. A Lei Seca (Lei nº 11.705/2008) representou um avanço quanto ao estabelecimento de novas normas para o crime de conduzir veículo automotor sob a influência de álcool. No momento, a legislação impõe uma tolerância zero à presença de álcool no sangue para condutores, o que significa que qualquer quantidade de álcool consumida já torna a condução ilegal. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9 503/1997) aborda explicitamente o assunto, estabelecendo patamares de penalidades que podem resultar na suspensão do direito de dirigir.

Um dos desafios mais significativos que a jurisprudência brasileira enfrenta é a diferenciação entre esses dois institutos em casos de embriaguez ao volante. Essa diferenciação é muito sutil, pois os conceitos têm influência direta na responsabilidade criminal e na punição que será dada aos motoristas.

O problema de classificar dirigir embriagado como dolo eventual ou culpa consciente é que as situações envolvidas são muito heterogêneas. O condutor pode, em muitos casos, estar plenamente consciente da sua capacidade diminuída para conduzir, mas ainda assim optar por dirigir, o que pode levar à caracterização do dolo eventual. Em outros casos, o agente poderia não perceber a gravidade de sua condição, o que se encaixaria na culpa consciente.

Assim, dolo eventual se caracteriza pela aceitação de correr riscos de produzir o dano, enquanto culpa consciente reside na percepção do risco, sem a intenção de provocar a conduta. A jurisprudência do Brasil tem lidado com grandes dificuldades para classificar as ações de condutores alcoolizados, particularmente na distinção entre dolo eventual e culpa consciente. Entre os critérios mais relevantes estão à intenção do motorista, o grau de embriaguez, a velocidade e a presença de risco evidente (Capez, 2023, p. 465).

Em várias situações marcantes, como o julgamento de motoristas que provocaram acidentes mortais sob o efeito de álcool, os tribunais têm examinado os aspectos subjetivos das ações dos motoristas.

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL

A jurisprudência brasileira tem se debruçado sobre essa questão em diversas decisões. Em acidentes fatais, a tendência é que os tribunais considerem o alcoolismo como um indicativo para aferir a presença do dolo eventual, já que o motorista assume o risco ao decidir dirigir sob efeito de bebida alcoólica.

No entanto, a definição de conduta continua sendo uma questão de debate entre especialistas na área do direito. Alguns alegam que a mera embriaguez não é evidência para caracterizar o dolo eventual, sendo necessário analisar alguns dos detalhes que são a velocidade do veículo, o comportamento do motorista e as condições do trânsito.

As tendências jurisprudenciais revelam que, em circunstâncias de imprudência manifesta, os tribunais tendem a classificar o comportamento como dolo eventual. Isso reflete uma busca por uma aplicação mais rigorosa da justiça, especialmente em casos que resultam em morte. No entanto, ainda há divergências significativas entre os julgamentos, o que ressalta a necessidade de maior alinhamento na interpretação das disposições.

O questionamento público anda de mãos dadas com as divisões para esse tipo de crime de trânsito. Geralmente, há uma grande dúvida na maioria da população sobre a eficácia das penalidades aplicadas, especialmente quando atos de dirigir embriagado levam a tragédias.

Além disso, a relação do judiciário com questões de direção alcoolizada e como elas são tratadas pela jurisprudência dos tribunais tem o potencial de gerar confiança da sociedade em relação ao judiciário. Quando as decisões parecem brandas ou desiguais, isso pode se multiplicar em mais desconfiança ligada à justiça e à futilidade das leis já existentes. Isso torna extremamente importante que a administração da justiça seja vista como transparente e consistente, para que as vítimas e a sociedade em geral sintam uma sensação de justiça sendo feita.

As penalidades aplicadas visam, portanto, não apenas punir, mas educar sobre os perigos de dirigir sob a influência do álcool. Essa função pedagógica é a base na construção de uma cultura que respeita as regras de trânsito e da vida, onde traz à tona o aspecto da responsabilidade individual entre os motoristas.

Em outras palavras, a jurisprudência sobre dolo eventual e culpa consciente em crimes de trânsito reserva um complexo cheio de nuances e variáveis que devem ser consideradas pelos juízes. A interação ideal entre legislação, jurisprudência e percepção social sobre dirigir alcoolizado deve ser reservada para uma aplicação penal cautelosa e exigente, eficaz, livre de

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL

arbitrariedades. Isso ocorre não só no Brasil, mas em outros sistemas jurídicos que adotaram parâmetros mínimos e essenciais para uma repressão mais eficiente a motoristas alcoolizado.

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, pode-se concluir que a delimitação entre esses dois institutos legais, segundo a jurisprudência brasileira, continua gerando considerável controvérsia. Como já foi dito, a consideração doutrinária e jurisprudencial enfatiza que essas categorias são compreendidas em alguma medida, assegurando justiça na classificação criminal de motoristas alcoolizados, onde o dolo eventual acarreta pena muito mais pesada do que a culpa consciente.

Após percorrer a literatura e as decisões judiciais, ficou evidente que, embora exista um consenso teórico sobre as definições de dolo eventual e culpa consciente, na aplicação prática como tal, ainda há muita diferença entre os casos analisados. Isso pode, no entanto, resultar na imprevisibilidade das decisões e, conseqüentemente, comprometer a confiança da sociedade no sistema de justiça penal. A pesquisa também demonstrou que a tendência dos tribunais superiores é caminhar para uma maior uniformização na aplicação dos critérios, ainda que com exceções.

Os objetivos do trabalho foram, em grande parte, atingidos, especialmente no que diz respeito à compreensão das implicações dessas qualificações penais na responsabilização dos infratores e no impacto direto sobre a sociedade. Os resultados da análise dos julgamentos mostram a diferenciação do dolo eventual e da culpa consciente e como essa distinção impacta não apenas no nível de punição imposta, mas também molda as atitudes públicas em relação à justiça, especialmente em casos de fatalidades no trânsito.

No entanto, este estudo também mostrou alguns problemas, especialmente com a ausência de critérios objetivos e uniformes ao traçar os limites dessas categorias no contexto da embriaguez ao volante.

Dessa forma, o presente trabalho não só contribuiu para uma melhor compreensão doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, mas também apontou para a importância de um aprimoramento contínuo no tratamento penal de tais condutas. O estudo sugere que futuros esforços legislativos e judiciais considerem o desenvolvimento de diretrizes mais precisas para

**DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A
CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL**

a aplicação desses conceitos, garantindo, assim, uma maior segurança jurídica e uma aplicação penal mais justa e adequada à realidade dos crimes de trânsito.

4. REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1940-2848.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. Institui a Lei Seca e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jun. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11705.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

VENANCIO, Henrique Franco

**DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE EM CRIMES DE TRÂNSITO RELACIONADOS A
CONDUÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL**

**A Revista Científica Eletrônica de Direito é uma publicação semestral da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF e da Editora FAEF, mantidas pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça.
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros km 420, via de acesso a Garça km 1, CEP 17400-000 / Tel. (14) 3407-8000.
www.faef.br – www.faef.revista.inf.br – direito@faef.br**